



**AUGUSTO  
SANTOS**

**Câmara Municipal de Belém**  
**Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos**  
**2º Vice Presidente**

Presidente

---

**PROJETO DE LEI N.º 1/2021**

**Dispõe, no âmbito do Município de BELÉM, a criação da “Patrulha Maria da Penha” e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica criada a Patrulha Maria da Penha, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no município de Belém e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006.

**Parágrafo único.** O patrulhamento visa garantir a fiscalização no cumprimento das medidas protetivas de urgência, da Lei Maria da Penha e a efetividade atuando na prevenção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica, integrando ações, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, neste município.

**Art. 2º** As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

- I - Orientar a Guarda Municipal de Belém no campo de atuação da Lei Maria da Penha;
- II - Nortear os Guardas Civis Municipais da patrulha e os demais agentes públicos envolvidos, para atuarem com mais sensibilidade e conhecimento sobre a realidade das vítimas e executar de forma correta e eficaz o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento célere, humanizado e qualificado;
- III - Orientar o Executivo no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;
- IV - Orientar e garantir o atendimento sem vitimização, de maneira humanizada e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, e da não discriminação;
- V - Viabilizar a Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência.



**AUGUSTO  
SANTOS**

*Câmara Municipal de Belém*  
*Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos*  
*2º Vice Presidente*

**Parágrafo único.** A Patrulha Maria da Penha atuará na fiscalização, proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência em situação de violência no município de Belém.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo Municipal determinar a Coordenação da Patrulha Maria da Penha.

**§ 1º** As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenarão a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2º da presente Lei.


**§ 2º** Ao organizar o grupo de trabalho para realizar o patrulhamento, deverá obrigatoriamente, ter a presença de uma mulher como integrante.

**Art. 4º** A Coordenação da Patrulha Maria da Penha mediante articulação com os órgãos públicos do Estado, União e Poder Judiciário, poderão definir atos complementares que auxiliem e garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Belém/PA, de forma a não onerar a administração municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, em 06 de abril de 2021

  
**AUGUSTO SANTOS**  
**VEREADOR**  
**2º Vice Presidente**